

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**Encaminhamento:** Setor de Licitações do Município de Xanxerê.

**Interessados:** BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO. RECURSOS GOVERNO FEDERAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSOS VINCULADOS. RESTRIÇÃO NÃO CONFIGURADA.

**RELATÓRIO**

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito do Processo Licitatório nº 0088/2017 – Pregão Eletrônico nº 0009/2017, cujo objeto é a aquisição de 04 veículos pick up, equipamentos informática, inspeção sanitária e mobiliários diversos.

A empresa Botta Comércio de Veículos Ltda apresentou impugnação ao edital sob o argumento de que o edital estava restringindo sua participação, em especial na exigência dos veículos possuírem aro 15, dizendo ainda que os veículos da marca FIAT ficariam excluídos por possuírem aro 14.

Ao final requereu a nulidade do edital e para que o mesmo fosse retificado exclusivamente quanto ao tamanho da roda, passando para o aro 14.

Desta forma, recebida a impugnação, foi encaminhado à assessoria jurídica para que seja emitido parecer acerca da legalidade ou não impugnação.

É relatório.



## PARECER

A empresa Botta Comércio de Veículos Ltda apresentou impugnação ao edital sob o argumento de que o mesmo estava restringindo sua participação, em especial na exigência dos veículos possuírem aro 15, dizendo ainda que os veículos da marca FIAT, a qual representa, ficariam excluídos por possuírem apenas aro 14.

Contudo, não se percebe qualquer ilegalidade ou restrição quanto ao objeto lançado, se não vejamos.

O edital do processo licitatório listou as condições para participação das empresas interessadas no certame, entre diversos requisitos, que o veículo a ser adquirido possuísse no mínimo rodas aro 15.

Como se sabe, os recursos para a aquisição dos veículos objeto da licitação são oriundos do Governo Federal, lançado sob o n. 814425/2014 da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, cadastrado ainda no ano de 2014.

Conforme especificações lançadas a época, o Governo Federal através do seu órgão fiscalizador aprovou a proposta municipal, entendendo não haver restrição ou limitação nos objetos cadastrados e a serem licitados, tanto que liberou os valores a municipalidade vinculando os objetos cadastrados e a aquisição dos mesmos sem alterações de especificações.

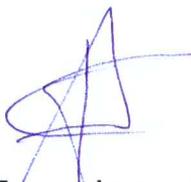
Como se pode perceber, a exigência do aro 15 no objeto lançado não é restritivo, haja vista que as pick up's comercializadas em sua maioria possuem o aro 15, prova disso são os orçamentos acostados a presente licitação. A própria impugnante Fiat possui pick up's com o mesmo aro, inclusive maiores – razão esta constatada no próprio site da montadora.

Ademais, por se tratar de acessório a própria impugnante pode oferecer o veículo com o aro maior que o 14.

Desta forma, não entendo restritivo e muito menos fere o princípio da isonomia a solicitação exigida no edital, tanto que foi aprovado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, sendo vinculado o objeto ao edital, sob pena

de perda do recurso, caso houvesse a licitação de um objeto diferente. Esta assim, amparada a presente licitação no princípio da legalidade, art. 37, da CF.

**Posto isso**, considerando o Princípio da Legalidade e o acima exposto, o OPINATIVO é pela manutenção do edital e pelo indeferimento da impugnação proposta.



Xanxerê/SC, 11 de julho de 2017.

**Adriano Francisco Conti**  
Assessor Jurídico do Município de Xanxerê  
OAB/SC 32.161

### **JULGAMENTO:**

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação **e julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA no Processo Licitatório nº 0088/2017 – Pregão Eletrônico nº 0009/2017.**

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 11 de julho de 2017.

**AVELINO MENEGOLLA**  
Prefeito Municipal